.Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.010606/2020-15**
Assunto: NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPGBN).
Interessado: Dr.MICHEL VARAJÃO GAREY***. COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL***
Relator: Gustavo de Jesus López Nunez

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

15/09/2020 O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL (PPBN) envia a proposta do novo regimento para a PROGRAD para apreciação em instâncias superiores e posterior publicação,
18/09/2020 O DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO devolve o documento para o PPBN seguindo o estabelecido pela COSUEN em sua 40ª sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2020: Art 34 vitem 1: que trata sobre a ordem das tramitações das alterações em os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação.
19/03/2021 O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL envia ao CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA
26/03/2021 Recebi para esta relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Relatoria encaminhada ao CONSUNI do ILACVN, para que após aprovação encaminhar à PRPPG para emissão de parecer antes do encaminhamento a COSUEN em concordância com o acordo estabelecido na 40ª sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2020 da CONSUEN no Art 34 vitem 1

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Nada a Considerar

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Algumas sugestões de pouca importância são feitas nesta relatoria que enumeramos a continuação:

1. O articulo 6 que trata sobre a constituição do colegiado do PPGBN estabelece no vitem 3 (pag 8): "A eleição dos membros docentes titulares do CPPGBN, mais até três suplentes, será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN (CELILACVN), seguindo as normas emanadas pela COSUEN.
   § 4°. No caso de término do mandato dos representantes docentes antes da realização da eleição dos novos membros pela CEL-ILACVN, a Coordenação de curso poderá convocar assembleia docente para indicação de membros pró-tempore que terão mandato até a nomeação dos novos membros eleitos
   Entendemos como excesso de burocracia a emissão de um Edital para a formação de um colegiado de um curso, o qual pode ser organizado por acordo interno entre os professores que trabalham no curso, já no seguinte vitem a Coordenação faz assembleia docente para a eleição pró-tempore
2. O Art. 8°. Planteia que: O CPPGBN deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente. Deveria de incluir ao vice, que pode assumir a presidência do colegiado.
3. No vitem 4 deste mesmo artigo se fala sobre o quórum para dar inicio da reunião o qual deve de ser superior a 50% (cinquenta por cento) também esse mesmo critério é estabelecido no Art. 12 do Colegiado Pleno no vitem 5, para não deixar espaço para a dúvida sugerimos que se coloque como o 50% mais um.
4. Por último na Seção VIII Do Exame de Qualificação, o Art. 56 das competências dos membros da Baca de Qualificação, estabelece um Parágrafo único: Caso seja reprovado na qualificação o aluno terá apenas mais uma oportunidade de ser avaliado. Mas não estabelece o período para a realização do próximo exame, o qual deveria de ficar estabelecido.

Foz do Iguaçu, _20_ de__Abril___ de 2021.

Nome Relator: Gustavo de Jesus Lopez Nunez
.